



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM N° 131/2020**

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3536/2020

Data: 05/11/2020 - Horário: 13:41

Legislativo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando Autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com recursos de Excesso de Arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

O referido recurso é referente à Portaria do Ministério da Saúde nº 1.666 de 09 de abril de 2020, a qual estabelece os valores disponibilizados aos municípios, destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 4 de novembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 192 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	5.000.000,00

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	5.000.000,00

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 361	Material de Consumo	3.000.000,00
3.3.90.39 – 361	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.000.000,00
<b>Total</b>		<b>5.000.000,00</b>

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
361 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento da COVID-19 – Portaria nº 1.666, de 01/07/2020.	5.000.000,00
<b>Total</b>	<b>5.000.000,00</b>

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

**Art. 2º** Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

**Art. 3º** Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.



Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

Anexo I Recursos sob gestão municipal			
SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELANDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLANDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJO	1.279.777,00
AC	120032	JORDAO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.189,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00
AC	120060	TARAUACA	1.555.940,00
AC	120070	XAPURI	1.092.708,00
AC	120080	PORTO ACRE	1.141.622,00
AL	270010	AGUA BRANCA	1.537.495,00
AL	270020	ANADIA	1.727.581,00
AL	270030	ARAPIRACA	8.630.064,00
AL	270040	ATALAIA	3.270.807,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	1.557.812,00



PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	92.123,00
PR	411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	89.394,00
PR	411660	NOVA AMERICA DA COLINA	299.279,00
PR	411670	NOVA AURORA	640.368,00
PR	411680	NOVA CANTU	357.863,00
PR	411690	NOVA ESPERANCA	1.106.410,00
PR	411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	436.562,00
PR	411700	NOVA FATIMA	354.911,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	1.117.201,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	798.965,00
PR	411720	NOVA OLIMPIA	505.264,00
PR	411721	NOVA SANTA BARBARA	203.065,00
PR	411722	NOVA SANTA ROSA	332.162,00
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUACU	832.474,00
PR	411727	NOVA TEBAS	842.033,00
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	245.109,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	849.058,00
PR	411740	OURIZONA	217.222,00
PR	411745	OURO VERDE DO OESTE	183.020,00
PR	411750	PAICANDU	1.044.596,00
PR	411760	PALMAS	2.980.210,00
PR	411770	PALMEIRA	1.710.087,00
PR	411780	PALMITAL	944.843,00
PR	411790	PALOTINA	1.659.048,00
PR	411800	PARAISO DO NORTE	904.829,00
PR	411810	PARANACITY	382.770,00
PR	411820	PARANAGUA	2.925.085,00
PR	411830	PARANAPOEMA	184.650,00
PR	411840	PARANAVAI	3.122.089,00
PR	411845	PATO BRAGADO	258.027,00
PR	411850	PATO BRANCO	17.655.911,00
PR	411860	PAULA FREITAS	427.653,00
PR	411870	PAULO FRONTIN	300.194,00
PR	411880	PEABIRU	516.763,00
PR	411885	PEROBAL	397.772,00
PR	411890	PEROLA	934.446,00
PR	411900	PEROLA D'OESTE	564.230,00
PR	411910	PIEN	1.090.790,00
PR	411915	PINHAIS	3.718.449,00
PR	411920	PINHALAO	481.904,00
PR	411925	PINHAL DE SAO BENTO	330.219,00
PR	411930	PINHAO	960.358,00
PR	411940	PIRAI DO SUL	756.373,00
PR	411950	PIRAQUARA	2.643.407,00
PR	411960	PITANGA	1.562.853,00
PR	411965	PITANGUEIRAS	199.714,00
PR	411970	PLANALTINA DO PARANA	207.513,00
PR	411980	PLANALTO	1.147.128,00
PR	411990	PONTA GROSSA	4.508.175,00
PR	411995	PONTAL DO PARANA	801.376,00
PR	412000	PORECATU	672.650,00
PR	412010	PORTO AMAZONAS	177.203,00



## **ASSESSORIA CONTÁBIL**

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**, abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 192/2020**.

Pato Branco, 9 de novembro de 2020.



Márcia Regina Zanoelo  
Assessora Contábil



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1514

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [gean@patobranco.pr.leg.br](mailto:gean@patobranco.pr.leg.br)





## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 192/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 192/2020**, obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhão de reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotações orçamentárias não existentes no exercício de 2020, dentro da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, abrangendo a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, conforme classificação funcional programática abaixo:

- ↳ **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
- ↳ 08.07 – ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
- ↳ 10.122.0043.2.403 – COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde
- ↳ 3.3.90.30 – Material de Consumo
- ↳ 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
- ↳ Fontes: 361

As dotações orçamentárias acima citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme seguem:

3.3.90.30.00.00	<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
-----------------	----------------------------	---



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉ <http://www.pato-branco.pr.leg.br> / [contabilidade@pato-branco.pr.leg.br](mailto:contabilidade@pato-branco.pr.leg.br)





3.3.90.39.00.00	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.
-----------------	---	---

No que se refere à legislação dos créditos adicionais, a Lei nº 4.320/64 nos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43 dispõem que:

**Art. 40.** São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

**Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

**Art. 43** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

**II - os provenientes de excesso de arrecadação.**

[...]

**§ 3º.** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

**§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [contabilidade@patobranco.pr.leg.br](mailto:contabilidade@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Conforme indicado a cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, conforme **Fonte**:

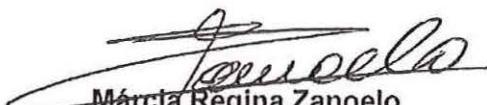
❖ **361 – Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento da COVID-19 - Portaria nº 1.666, de 01/0172020.**

Analisados os artigos 1º e 2º do projeto, observa-se que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

Considerando o exposto, o Projeto se encontra **APTO** a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente.

É o parecer S. M. J.

Pato Branco, 10 de novembro de 2020.



Márcia Regina Zanoelo  
CRC-PR Nº. 027.823/0-3



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [contabilidade@patobranco.pr.leg.br](mailto:contabilidade@patobranco.pr.leg.br)





## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 192/2020.

Pato Branco, 10 de novembro de 2020.

  
Carlinho Antonio Polazzo - DEM  
Presidente

Relator: Carlinho Antonio Polazzo

Data: 10/10/2020





**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 192/2020**

**Autor:** Executivo Municipal

**Relator:** Carlinho Antonio Polazzo – DEM

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020 no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

### **RELATÓRIO**

Através da Mensagem nº 131/2020, o Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei nº 192/2020, o qual busca Autorização Legislativa para Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) com recursos de Excesso de Arrecadação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Pontua o Executivo que tal recurso é referente a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.666 de 09 de abril de 2020, a qual estabelece os valores disponibilizados aos municípios destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Destaca ainda, que tal recurso poderá abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção da COVID, bem como a definição de protocolos específicos para o enfrentamento da pandemia.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando o exposto acima em que a aprovação do presente Projeto de Lei com vistas ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 é de grande interesse social e público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**



É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de novembro de 2020.



**Carlinho Antonio Polazzo – DEM**

Presidente/Relator



**Vilmar Maccari - Podemos**

Membro



**José Gilson Feitosa - PT**

Membro

# Número de transplantes de órgãos cai no ano da pandemia

Cristina Vargas  
cristina@diariodosudoeste.com.br

O ano de 2020 foi atípico de várias formas, pois exigiu adaptações e muita flexibilidade em vários setores, principalmente no setor da saúde. Não bastasse toda a estratégia necessária para prevenir e combater o contágio do novo coronavírus, aplicada através de medidas restritivas de segurança, o setor precisou se adequar, enfrentando escassez de insumos, remanejando leitos de terapia intensiva e cancelando cirurgias eletivas, entre outras ações.

Um dos reflexos dessas medidas extremas foi a redução no número de transplantes de órgãos em todo o país. Vários foram os motivos que levaram a essa queda, como a redução no número de mortes de potenciais doadores devido ao longo período de isolamento social; aos rígidos protocolos que restringiram a doação dos órgãos por causa da suspeita da doença em pessoas que morreram antes mesmo de receberem o resultado do exame; a falta de leitos nos hospitais e



Segundo o Ministério da Saúde, no Brasil, 96% dos transplantes são feitos pelo SUS

o risco de contágio pelo Covid-19, que obrigou o adiamento dos transplantes que não necessitavam de urgências; entre outros.

## Transplantes renais

Em Pato Branco a realidade não foi diferente. Assim como em muitas regiões do país, também caiu o número de transplantes de órgãos.

No Hospital Policlínica Pato Branco, segundo a assessoria, em 2019 foram realizados 31 procedimentos de transplantes renais, sendo sete de doadores vivos e 24 de doadores falecidos; já em 2020 foram realizados somente oito procedimentos desse tipo, sendo três de doadores vivos e cinco de doadores falecidos.

“Desde a autorização do serviço já foram realiza-

dos 946 transplantes renais em Pato Branco, sendo 383 transplantes realizados com doadores vivos e 563 com doadores falecidos”, destacou o hospital.

## Cardíacos

Em relação aos transplantes cardíacos, em 2019 foram realizados dois procedimentos e neste ano ain-

da não foi realizado nenhum. “Desde que o serviço foi implantado, foram realizados 27 transplantes cardíacos em Pato Branco. O número de transplantes renais e cardíacos foi menor, em 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19”, afirmou o hospital.

## Dificuldade

Outra dificuldade en-

frentada pelos hospitais nesse sentido é que a Central Estadual de Transplantes não recomenda ter, na mesma unidade de tratamento intensivo (UTI), pacientes suspeitos ou com Covid-19 e pacientes transplantados. Em função disso, o Hospital Policlínica precisou suspender os transplantes nesse período enquanto durar a pandemia.

## No país

Segundo o Ministério da Saúde, no Brasil, 96% dos transplantes são feitos pelo SUS. Mais de 46 mil pessoas estão na fila aguardando um órgão, tecido ou medula. A lista única é coordenada pelo governo federal e o tempo de espera depende do órgão e da gravidade do problema do paciente.

Só entre abril e junho deste ano, auge da pandemia, 835 pessoas morreram antes de conseguir um doador, e apenas 2.500 transplantes foram realizados. O que significa 64% menos que no mesmo período do ano passado.

## Legislativo aprova R\$ 5 milhões para ações contra a Covid-19

### Assessoria

Na quarta-feira (18) os vereadores aprovaram o valor de R\$ 5 milhões em crédito especial para o Executivo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para ser utilizado em ações de enfrentamento a Covid-19. Também em primeira votação, foi aprovado o Título de Cidadão Honorário de Pato Branco, para Ezequiel Machado, e mais seis projetos para nomear vias urbanas.

Pelo Projeto de Lei nº 192, de 2020, foi aprovado, em primeira votação, o crédito especial de R\$ 5 milhões para o Executivo, junto à Secretaria Municipal de Saúde. O valor é referente à Portaria do Ministério da Saúde nº 1.666, de 09 de abril de 2020, a qual estabelece os valores para enfrentamento da Covid-19, “podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - Covid-19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como, a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento da pandemia”.

Em primeira votação, foi aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2020, de autoria do vereador Vilmar Macari (Podemos), que concede o Título de Cidadão Honorário de Pato Branco para Ezequiel Machado. Nascido em Abelardo Luz (SC), em 28 de dezembro de 1953, Ezequiel

é Bacharel em Teologia e possui especialização em Resolução de Conflitos.

De autoria do vereador Vilmar Macari (Podemos), em primeira votação, foram aprovados o Projeto de Lei nº 172, de 2020, que denomina de “Cerilo Giacomoni”, a via pública localizada no Loteamento do Shopping, no bairro São Luiz; e o Projeto de Lei nº 183, de 2020, que denomina de “Luiz Pasa”, a via pública localizada no Loteamento do Shopping, no bairro São Luiz.

De autoria do vereador Rodrigo José Correia (Podemos), foi aprovado o Projeto de Lei nº 180, de 2020, em primeira votação, que denomina a via pública, localizada entre as quadras 1283, 1287, 2282, 2283 e 2284, cruzamento com o prolongamento da Rua Manoel Branco, Rua João Vitor Vieira de Freitas e Rua dos Cardais, no Bairro Alto da Glória, de “Vanderlei Carneiro”.

De autoria do presidente da Câmara de Vereadores, Moacir Gregolin (Republicanos), foram aprovados, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 175, de 2020, que denomina de “Idanilo Chioquetta”, a via pública localizada no Loteamento do Shopping, no bairro São Luiz; O Projeto de Lei nº 176, de 2020, que denomina de “Angela Marangoni Faggion”, a via pública localizada no Loteamento do Shopping, no bairro São Luiz; e o Projeto de Lei nº 181, de 2020, que denomina de “José Merlin”, a via pública localizada no Loteamento do Shopping, no bairro São Luiz.

**PIT STOP BLACK FRIDAY**

PAGUE EM ATÉ 10x SEM JUROS NO CARTÃO

PAGUE 3 LEVE 4

Scorpion ATR 205/60R16 Ecosport, Strada

Scorpion Verde 215/60R17 Mitsubishi ASX Jeep Renegade

Promocão válida até dia 30/11/2020 ou ao término dos estoques dos produtos, podendo ser suspensa sem aviso prévio. Consulte as medidas participantes.

**PPNEUS**  
AUTOCENTER



**PROJETO DE LEI Nº 192/2020**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	5.000.000,00

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	5.000.000,00

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 361	Material de Consumo	3.000.000,00
3.3.90.39 – 361	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.000.000,00
<b>Total</b>		<b>5.000.000,00</b>

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
361 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento da COVID-19 – Portaria nº 1.666, de 01/07/2020.	5.000.000,00
<b>Total</b>	<b>5.000.000,00</b>

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**



**SECRETARIA DE GABINETE**  
**LEI N° 5.639, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	5.000.000,00

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	5.000.000,00

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 - 361	Material de Consumo	3.000.000,00
3.3.90.39 - 361	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.000.000,00
<b>Total</b>		<b>5.000.000,00</b>

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
361 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento da COVID-19 – Portaria nº 1.666, de 01/07/2020.	5.000.000,00
<b>Total</b>	<b>5.000.000,00</b>

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 dezembro de 2020.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito

Publicado por:  
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini  
Código Identificador:D6CD5163

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2020. Edição 2152

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**



**SECRETARIA DE GABINETE**  
**DECRETO N° 8.819, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020**

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.639, de 2 de dezembro de 2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0043	Manutenção da Saúde	5.000.000,00

**Art. 2º** Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	5.000.000,00

**Art. 3º** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 - 361	Material de Consumo	3.000.000,00
3.3.90.39 - 361	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.000.000,00
<b>Total</b>		<b>5.000.000,00</b>

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
361 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento da COVID-19 – Portaria nº 1.666, de 01.07.2020.	5.000.000,00
<b>Total</b>	<b>5.000.000,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 dezembro de 2020.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini  
Código Identificador:9DD216A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2020, Edição 2152  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PLO 192/2020 - Projeto de Lei Ordinária

## Mensagem nº 131/2020

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

(Secretaria Municipal de Saúde. O referido recurso é referente à Portaria do Ministério da Saúde nº 1.666, de 9 de abril de 2020, a qual estabelece os valores disponibilizados aos municípios, destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia)

**Autor:** Prefeito Augustinho Zucchi

**Protocolo:** 3536/2020 **Data de entrada:** 5 de novembro de 2020

**Leitura em Plenário:** 9 de novembro de 2020

### Comissão de Orçamento e Finanças

**Distribuído em:** 10 de novembro de 2020

**Relator:** Carlinho Antonio Polazzo – DEM

**Data Anexação do Parecer Favorável:** 11 de novembro de 2020

### VOTAÇÃO SIMPLES

**PRIMEIRA VOTAÇÃO:** 18 de novembro de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos e Vilmar Maccari - Podemos.

Ausente o vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

\* O Vereador Amilton Maranowski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

**SEGUNDA VOTAÇÃO:** 23 de novembro de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos e Vilmar Maccari - Podemos.

Ausente o vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

\* O Vereador Amilton Maranowski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

**REDAÇÃO FINAL:** Ofício nº 710/2020/DL, de 23 de novembro de 2020.

**SANÇÃO:** Lei nº 5639, de 2 de dezembro de 2020. Decreto nº 8819, de 2 de dezembro de 2020.

**PUBLICAÇÃO:** Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7781, de 4 de dezembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 4/12/2020. Edição nº 2152.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)

